=LEI Nº 1.805, DE 15 DE MARÇO DE 1994=

"Autoriza e estabelece condições para o Executivo Municipal promover a participação do Município na constituição, na instalação e no funcionamento de Empresa Pública Intermunicipal de Gestão de Resíduos-EPIR, e dá outras providências".-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Morro Agudo na constituição, na instalação e no funcionamento, por prazo indeterminado, de Empresa Pública Intermunicipal de Gestão dos Resíduos - EPIR, dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, com sede no Município de Orlândia-SP., observadas as seguintes condições:-

I - co-participação obrigatória dos Municípios de São Joaquim da Barra, Orlândia, Morro Agudo, Sales Oliveira e Nuporanga;

II - fixação do capital inicial da EPIR em,. no máximo CR$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros reais), integralizável pelos sócios em moeda ou bens de qualquer natureza até 31/12/1994;

III - indicação, como receita da EPIR, da comercialização dos produtos provenientes da reciclagem dos resíduos sólidos, de publicidade, da prestação de serviços, de multas e de outras fontes, em razão da sua atuação nos municípios signatários;

IV - instituição, em favor da EPIR, dos seguintes e principais objetivos:-

a)- planejar, administrar, coordenar, controlar e fiscalizar o serviço de reciclagem, compostagem e disposição final dos resíduos dos municípios participantes;

b)- executar e explorar,direta e indiretamente, o serviço de reciclagem, compostagem e disposição final dos resíduos dos municípios participantes;

V- participação de representantes das comunidades dos cinco municípios no Conselho Fiscal;

VI - instituição, como órgão da EPIR, da Presidência e dos Conselhos de Administração e Fiscal, conforme segue:-

a)- Presidência, com funções executivas, constituída por um diretor-presidente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido, uma única vez e por igual período, indicado e nomeado pelo Conselho de Administração;

b)- Conselho de Administração, com funções deliberativas, constituído pelos prefeitos dos municípios participantes do Consórcio, ou por seu delegados;

c)-Conselho Fiscal, com funções fiscalizadoras, constituído por um representante de cada um dos sócios da EPIR, um representante de cada uma das Câmaras de Vereadores de cada município, e por um representante de cada uma das comunidades desses municípios, com um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período;

VII - execução das atividades da EPIR por pessoal próprio e, se for o caso, por servidores dos municípios participantes que, sem qualquer prejuízo, forem colocados a sua disposição;

VIII - contratação de empregados por parte da EPIR, com observância do regime da Consolidação das Leis do Trabalho, dependente de concurso público, salvo os empregos em comissão declarados de livre contratação e dispensa;

IX - realização de compras, obras, serviços, alienações e outras contratações de interesse da EPIR só poderão ser promovidas com observância estrita da Lei de Licitações;

X - fixação pelo Conselho de Administração do valor e da forma de alteração da remuneração do diretor-presidente e dos demais empregados, bem como dos valores que poderão ser pagos aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal de Morro Agudo autorizado a:

I - participar do capital da EPIR com a cota de até CR$10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil cruzeiros reais);

II - prestar garantias e avais necessárias à realização de operações de créditos e outros contratos de interesse dos serviços executados e explorados pela EPIR;

III - ceder bens móveis e imóveis do patrimônio municipal e servidores municipais à EPIR;

IV - concorrer com dinheiro ou outros bens aos futuros aumentos de capital da EPIR;

V - isentar a EPIR de todo e qualquer tributo municipal a que esteja sujeita;

VI - outorgar à EPIR, pelo prazo de vinte anos, concesão exclusiva para a execução e exploração do serviço de que trata o artigo 1º, IV, letra "b", desta lei.-

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.-

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

ARTIGO 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 15 DE MARÇO DE 1994.-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.-

SERGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento